

5
125

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DE TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINTESC**, representante da categoria econômica, CNPJ J 26269407/0001-02 representado pelo seu presidente Sr. Renato Augusto Soares CPF nº 637.318.786-15 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ 17437757/0001-40, representante da categoria profissional, com base territorial em Belo Horizonte, Caeté, Lagoa Santa, Ibituripe, Santa Luzia, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Vespasiano, representado pelo seu Coordenador Político, Denilson Dorneles. CPF nº: 721.534.746 - 04, no final assinados, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguinte cláusulas e condições:

Cláusula 1. - DATA-BASE:

Fica mantida a data-base em 1º de março.

Cláusula 2. - REAJUSTE SALARIAL:

Todas as empresas e transportadores autônomos que mantenham funcionários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicarão, a partir de 1º de março de 2008 sobre os salários de seus empregados vigentes em 28 de fevereiro de 2008, a título de reajuste salarial, o percentual de 4.17% (quatro inteiros e dezessete por cento) da seguinte forma:

a). A diferença salarial referente à março de 2008 deverá ser paga junto ao salário de abril de 2008 até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2008.

Cláusula 3. - PISOS SALARIAIS:

Com o reajuste salarial acima estabelecido, ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2008, os seguintes pisos salariais para a categoria, fixados para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

MOTORISTAS: R\$1.000,00 (um mil reais) por mês;

ACOMPANHANTES: R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) por mês;

1º OFICIAL DE MANIUTENÇÃO: R\$1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo único: Em face da elevação do reajuste do salário mínimo, o acompanhante, não poderá receber em hipótese alguma menos que o valor estipulado para o salário mínimo.

Cláusula 4. - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada normal de trabalho será de, no máximo, oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo primeiro - No caso dos Motoristas e Acompanhantes, a jornada diária poderá ser dividida em até 03 (três) "pegadas", sendo uma pela manhã, outra por volta do meio-dia e a terceira à tarde;

Parágrafo segundo - O período normal de trabalho durante cada uma das três "pegadas" fica limitado a 2h40 minutos (duas horas e quarenta minutos), no máximo, e o intervalo entre as mesmas não constitui tempo à disposição do empregador, sendo vedada a compensação em outra "pegada"; *66*

Parágrafo terceiro - O intervalo para alimentação e descanso poderá ser antes ou após a segunda "pegada" a critério do empregado, e não precisará ser marcado no cartão ou livro de ponto, desde que pré-assinalado pela empresa nesses documentos.

Cláusula 5, - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada diária de trabalho será marcada pelo próprio empregado e controlada pela empresa.

Cláusula 6, - HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Cláusula 7, - ADICIONAL NOTURNO:

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Único: Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as vinte e duas horas (22h) de uma dia e as cinco horas (5h) do dia seguinte.

Cláusula 8, - FÉRIAS:

As férias anuais poderão ser parceladas em até dois (2) períodos, desde que ambos sejam de, no mínimo, dez (10) dias cada um.

Cláusula 9, - RECURSOS:

a) As multas impostas pelos poderes competentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas se mantidas após o julgamento do recurso, até a última instância cabível;

b) A empresa interporá, obrigatoriamente, recurso em todas as instâncias administrativas, possíveis a cada caso, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas e cópia de documento que confirme ser ele o motorista no momento da infração;

c) É facultado ao Sindicato Profissional acompanhar o recurso interposto, em toda a sua tramitação;

d) Não serão cobrados dos empregados: pneus, molas e peças que, porventura, sejam danificadas ou desgastadas.

Cláusula 10 - DUPLA FUNÇÃO:

Fica expressamente vedado o acúmulo de funções.

Cláusula 11 - LICENCAS ABONADAS:

As empresas concederão aos motoristas, licença remunerada para troca de suas carteiras de habilitação, pelo número de dias ou horas que se fizerem necessários;

Parágrafo Único: Além das licenças legais estabelecidas no art.473, inciso I, da CLT, será concedida, também, licença de (1) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Cláusula 12 - VALES:

Os vales efetuados pelos empregados deverão ser emitidos em papel que identifique o empregador e com o valor do mesmo mencionado em algarismos e por extenso e, além de constar o motivo do vale, serão feitos em duas vias para fique uma em poder do empregado. *126*

Cláusula 13 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento, devendo, se em dinheiro, ser efetuado no período entre 8h e 17h30 minutos. No caso de pagamento em cheque ou depósito bancário, o empregador deverá garantir que o empregado possa recebê-lo no mesmo dia, junto ao estabelecimento bancário.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos efetuados aos sábados ou feriados bancários, serão sempre em moeda corrente.

Parágrafo segundo: As empresas fonecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, contendo discriminadamente as parcelas relativas a salários, horas extras, prêmios, adicionais: outras vantagens e direitos, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS depositado.

Parágrafo terceiro: Sempre que os salários forem pagos através de banco ou na própria empresa, será assegurado ao empregado intervalo para recebimento, sem prejuízo de seus vencimentos e de seu intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo quarto: A inobservância dos prazos e horários de pagamento acarretará à empresa multa de 5 (cinco) dias de salário nominal por dia de atraso, que se reverterá em favor de cada empregado afetado pelo atraso.

Parágrafo quinto: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até a data acima estipulada, não poderão descontar eventuais faltas de seus empregados, entre aquela data e a do efetivo pagamento dos salários.

Cláusula 14 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas concederão um adiantamento salarial a todos os empregados, em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário mensal, a ser pago até o dia 22 do mês trabalhado, ou antes, caso esse dia coincida com sábado, domingo ou feriado.

Cláusula 15 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – ADIANTAMENTO 1ª PARCELA:

A primeira parcela da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, com vencimento em 20 de novembro, será paga com base no salário em vigor no mês de novembro.

Cláusula 16 - DEFICIENTE FÍSICO:

É vedado qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência física.

Cláusula 17 - EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, ocorridas nos dias de prova escolar em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido e, também, nos dias de exame vestibular, desde que todos eles coincidam com o horário de trabalho e que o empregador seja comunicado com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, devendo a comprovação de tal fato ser feita em até cinco (5) dias após o evento.

Cláusula 18 - DISCRIMINAÇÃO QUANTO À IDADE:

Quando da admissão ou promoção de qualquer empregado, independentemente de cargo ou função pretendida, não serão avaliados a idade e o sexo do(a) candidato(a), evitando-se, assim, qualquer discriminação entre os postulantes do emprego ou do novo cargo.

Cláusula 19 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Não será celebrado contrato de experiência nos cargos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa. *66*

Cláusula 20 - CURSO DE APERFEICOAMENTO E/OU ESPECIALIZAÇÃO:

Serão ministrados, sem ônus para o empregado, aqueles cursos exigidos no art.23, I, f e 2.d do Regulamento do Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Belo Horizonte.

Cláusula 21 - LANCHE:

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche para todos os empregados dos setores de administração e manutenção.

Parágrafo primeiro: Este lanche, cuja finalidade única é a melhoria da alimentação do empregado, não possui caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo segundo: As condições mais favoráveis já praticadas, serão mantidas.

Cláusula 22 - UNIFORMES:

Ao empregado obrigado pela empresa ao uso do uniforme, esta fornecerá, gratuitamente, até dois (2) uniformes por ano, sendo vedado o fornecimento de uniformes usados.

Parágrafo primeiro: Sempre que alguma peça do uniforme se desgastar ou se inutilizar por uso normal ou causa não provocada, esta será repostada pela empresa.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, as peças serão devolvidas pelo empregado à empresa.

Cláusula 23 - SEGURO DE VIDA

a).As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo para seus empregados, sem ônus para estes, devendo enviar cópia das apólices para o Sindicato Profissional;

b).Caso a empresa ofereça outras modalidades de seguro em grupo, assistência médico/odontológica/farmacêutica, previdência privada, cooperativa de crédito/consumo, fundação de empregados e outros benefícios com a participação pecuniária do empregado, caberá a este optar por sua adesão, sendo, neste caso, permitido o desconto nos salários;

Cláusula 24 - PLANO ODONTOLÓGICO:

Será oferecido pelas empresas a todos os seus empregados, de acordo com o convênio hoje existente com o SEST/SENAT, com assistência apenas ao empregado.

Cláusula 25 - PLANO DE SAÚDE

25.1 - Através da ASTROMIG - Associação Gestora de Benefício dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais as empresas são obrigadas a contratar plano de saúde em benefício de todos os seus empregados e transportadores autônomos titulares sem ônus para o mesmo.

25.2 - É facultado aos empregados a inclusão dos dependentes no plano de saúde se o fizer o pagamento será arcado pelo titular, que será descontado pela empresa em sua folha de pagamento que será repassado para a prestadora do plano de saúde.

25.3 - As empresas que já mantêm plano de saúde com cobertura mais ampla e mais favorável aos seus empregados continuarão a praticá-los.

Cláusula 26 - EXAMES MÉDICOS LEGAIS:

Os exames admissionais, periódicos ou demissionais, serão sempre custeados pela empresa. *66*

Cláusula 27 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO CAT:

A empresa, desde que obrigada à emissão da CAT, ressarcirá o empregado por eventuais prejuízos que venham a ser causados pela sua não emissão no prazo legal.

Cláusula 28 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data de ocorrência ou do conhecimento do fato, todos os acidentes de trabalho ocorridos.

Cláusula 29 - REMOÇÃO DE ACIDENTADO:

As empresas garantirão remoção do empregado acidentado, logo após a ocorrência do acidente, da forma mais rápida e eficiente possível.

Cláusula 30 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

Será devido o pagamento de uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, na hipótese de dispensa sem justa causa" no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data-base, conforme dispõe a Portaria 3.283/88, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 31 - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO:

Quando o empregado se desligar da empresa, e caso solicite a esta nesta ocasião, receberá uma declaração contendo seu tempo de serviço naquela empresa, em papel timbrado que identifique a mesma, contendo, também, seu carimbo de CGC/MF.

Cláusula 32 - FGTS - FORNECIMENTO DE EXTRATO:

Ao término do contrato de trabalho, as empresas apresentarão ao homologador, juntamente com o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovação do depósito do FGTS dos últimos seis (6) meses.

Cláusula 33 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS -INSS:

A empresa deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de dez (10) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao Órgão Previdenciário.

Cláusula 34 - QUADRO DE AVISO:

Será permitida a afixação no quadro de avisos, quando houver, de documentos destinados à comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, em local visível, sendo vedadas matérias de cunho político-partidário, ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 35 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas, quando solicitadas, fornecerão ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada à Caixa Econômica Federal, acompanhada da respectiva relação de empregados.

Cláusula 36 - DIA DO RODOVIÁRIO:

O dia 25 (vinte e cinco) de julho é reconhecido como o "Dia do Rodoviário".

Cláusula 37 - DESCONTO DE MENSALIDADES SINDICAIS:

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, que tenham autorizado o desconto em folha, as mensalidades sociais, cujo valor será previamente informado pelo Sindicato Profissional. 66

Parágrafo primeiro: O montante apurado pelas empresas, será por ela depositado na conta bancária do Sindicato Profissional até o 10º dia subsequente ao pagamento dos salários.

Parágrafo segundo: O Sindicato Profissional remeterá às empresas, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a relação de descontos em folha e os respectivos recibos individuais, bem como o nome e número do Banco, agência e número da conta-corrente bancária, para fins de depósito do montante descontado.

Cláusula 38 - GARANTIAS SINDICAIS:

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais ao local de trabalho dos empregados da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração da empresa quanto a data, horário da visita e ao assunto a ser tratado.

Cláusula 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas e transportadores autônomos que mantenham funcionários, sindicalizadas ou não, obrigam-se a recolher ao Sindicato da categoria econômica, signatário do presente instrumento, a importância de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Único: O valor acima estipulado poderá ser pago de uma só vez, até 31 de maio de 2008, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ou em três parcelas de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) cada uma, respectivamente em 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 2008.

Cláusula 40 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL: As empresas descontarão nos salários de todos os empregados da categoria, mensalmente, a Contribuição Confederativa, no percentual de 1,0% sobre o salário de cada trabalhador, e recolherão o produto da arrecadação até 10 (dez) dias após a data do desconto nos salários, em conta corrente na Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte/MG, dados estes a serem informados pelo Sindicato Profissional, em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato Profissional favorecido.

Parágrafo primeiro - Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 10% (dez por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

Parágrafo segundo - As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos descontados com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

Cláusula 41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas e empregadores descontarão de todos os seus empregados que prestem serviço na base territorial do Sindicato Profissional, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal dos mesmos referente ao mês de abril de 2008, e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o dia 10(dez) do mês de maio de 2.008, e depositará em conta corrente, na Caixa Econômica Federal, em Belo Horizonte/MG, dados estes a serem informados pelo Sindicato Profissional, em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato favorecido.

Parágrafo primeiro: - O Sindicato Profissional remeterá às empresas, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a relação de descontos em folha e os respectivos recibos individuais, bem como o nome e número do Banco, agência e número da conta-corrente bancária, para fins de depósito do montante descontado.

Parágrafo segundo - Se: houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 10% (dez por cento) ao mês, que fica aqui pactuada. 66

Parágrafo terceiro - As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos descontos com a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

Cláusula 42 - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO:

O empregado que não estiver de acordo com os descontos previstos nas cláusulas quadragésima primeira, nova, deverá manifestar o seu direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento..

Cláusula 43 - MULTA:

As empresas sujeitam-se ao pagamento de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo da categoria, após a reincidência na violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que advertidas pelo Sindicato Profissional acerca da violação.

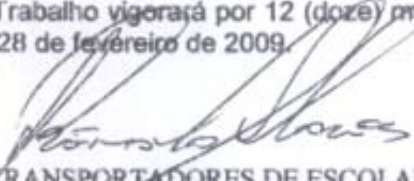
Cláusula 44 - ABRANGÊNCIA:

Estão abrangidos pelo presente instrumento normativo, tanto as empresas transportadoras de escolares quanto os transportadores autônomos de escolares que mantenham funcionários auxiliares.

Cláusula 45 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de março de 2008 e findando em 28 de fevereiro de 2009.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2008


SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES
DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - SINTESC

Renato Augusto Soares - Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH

Denilson Dorneles - Coordenador Político